



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Seropédica
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 1763 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2021.

“Dispõe sobre normas para encerramento do exercício financeiro de 2021, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SEROPÉDICA, no uso das atribuições constitucionais e legais,

Considerando:

O disposto na Lei nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, que Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;

As normas voltadas para a responsabilidade na Gestão Fiscal, estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, em especial as relacionadas à obrigatoriedade de publicação até 30 de janeiro de 2021 do Relatório Resumido da Execução Orçamentária do 6º bimestre de 2021 e do Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre de 2021;

O pressuposto de manter o equilíbrio das contas públicas, através de ações planejadas e transparentes;

Que o encerramento do exercício financeiro de 2021 e o conseqüente levantamento do Balanço Geral do Município serão efetuados por meio do Sistema de Contabilidade, envolvendo providências cujas formalizações devem ser prévia e adequadamente ordenadas;

DECRETA:

Art. 1º - Os órgãos e entidades da Administração Direta, as Entidades Autárquicas e os Fundos Especiais, obedecerão para o encerramento do exercício financeiro de 2021, as disposições de caráter orçamentário, financeiro, contábil e patrimonial contidos deste Decreto.

Art. 2º - A inscrição em Restos a Pagar das despesas empenhadas e não pagas no exercício de 2021 dar-se-á de conformidade com os seguintes critérios:

I – A inscrição distinguirá os Restos a Pagar Processados, dos não Processados;

II – A inscrição contábil dos Restos a Pagar dependerá de autorização do Chefe do Poder Executivo;

III – A data limite para inscrição dos Restos a Pagar será 14 de janeiro de 2022;

IV – Os responsáveis por recursos oriundos de convênios deverão encaminhar solicitação de inscrição em Restos a Pagar até 10 de janeiro de 2022, sob pena de terem os saldos cancelados automaticamente, independente de disponibilidade financeira;



V – Os Restos a Pagar Processados e os não Processados serão inscritos até o limite das disponibilidades de caixa apuradas, por fonte de recursos, no encerramento do exercício, considerando-se para efeito de levantamento dessas disponibilidades os demais passivos financeiros registrados.

§ 1º - Os Órgãos e Entidades que não encaminharem suas solicitações para inscrição em Restos a Pagar, até a data limite de inscrição, terão que cancelar o saldo de seus empenhos não liquidados, independentemente da cobertura financeira.

§ 2º - Na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício.

Art. 3º - Nenhum adiantamento poderá ser concedido após o dia 10 de dezembro de 2021.

§ 1º - a aplicação de recursos e/ou devolução de saldos não utilizados de adiantamentos, devem ocorrer impreterivelmente até o dia 30 de dezembro de 2021.

§ 2º - As Prestações de Contas dos adiantamentos deverão seguir os prazos e regras da Lei nº 17/1997.

Art. 4º - A data limite para apuração das receitas arrecadadas do corrente exercício será de 14/01/2022, sendo o registro contábil realizado no sistema informatizado de tesouraria com data do último dia útil do exercício financeiro de 2021, para efeitos de encerramento de Balanço.

Art. 5º - Para fins de elaboração do Balanço Geral do Município e visando o cumprimento do prazo da publicação dos relatórios definidos pela **Lei complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000**, bem como da Prestação de Contas de Governo do Exercício de 2021, os respectivos responsáveis deverão encaminhar a correspondente documentação diretamente à Secretaria Municipal de Fazenda, com cópia para a Controladoria Geral, conforme disposições deste Decreto:

I - Pela Procuradoria da Dívida Ativa, da Procuradoria Geral do Município, até 10 de janeiro de 2022:

- a) Os Demonstrativos de Estoque da Dívida Ativa Tributária e não Tributária por Natureza de Débito, com posição em 31 de dezembro de 2021;
- b) informar como está sendo executado o gerenciamento e o sistema de cobrança da Dívida Ativa;
- c) Demonstrativos dos resultados alcançados pelas medidas adotadas, na sua área de competência, no que tange o artigo 13, da Lei complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000;
- d) Relatório contendo as ações de recuperação de créditos na instância judicial, conforme dispõe o artigo 58 da Lei complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000;

II - pelo Departamento de Patrimônio, até 10 de janeiro de 2022:

- a) relação dos imóveis de propriedade do Município, com a indicação de seus ocupantes e da sua utilização, fazendo ainda constar seus valores de avaliação ou reavaliação, individualizados e segregação dos bens por utilização, inclusive em meio magnético;



III - pela Secretaria Municipal de Fazenda

1 - Subsecretaria Municipal da Receita, até 10 de janeiro de 2022:

a) informações quanto a programas desenvolvidos e rotinas criadas referentes aos Boletins de Operações encaminhadas à Procuradoria da Dívida Ativa, bem como os resultados alcançados;
b) demonstrativos dos resultados alcançados pelas medidas adotadas, na sua área de competência, no que tange o artigo 13, da Lei complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000;
c) Relatório contendo as providências adotadas no âmbito da fiscalização das receitas e combate à sonegação, as ações de recuperação de créditos nas instâncias administrativa, bem como as demais medidas para incremento das receitas tributárias e de contribuições (*artigo 58 da Lei Complementar Federal nº 101/00*);

d) relatório contendo as seguintes informações:

- 1 - desempenho da arrecadação dos principais tributos municipais no exercício de 2021;
- 2 - desempenho da arrecadação da dívida ativa e anistia, já compreendidos os juros, multas, e, principalmente, seus reflexos em função da anistia;
- 3 - desempenho da arrecadação por segmento econômico;
- 4 - quais as ações e resultados numéricos e qualitativos acerca dos incentivos fiscais, renúncia fiscal, ações de incremento da arrecadação, e alterações na legislação tributária municipal com impacto significativo na arrecadação;
- 5 - quais as ações adotadas no âmbito da fiscalização tributária e seu impacto na arrecadação;
- 6 - quais as ações adotadas pelo Município no âmbito da Educação Tributária.

2 – Setor de Contábil, até 14 de fevereiro de 2022:

e) demonstrativo que apresente o valor do excesso de arrecadação ao final do exercício, por unidade gestora e/ou fonte de recursos, e o confronto deste excesso com o valor do crédito adicional aberto no exercício por excesso de arrecadação, e o valor da economia orçamentária gerada na referida unidade orçamentária e/ou fonte.

3 – Setor de Tesouraria, até 14 de janeiro de 2022:

f) conciliações bancárias e cópia de seus respectivos extratos bancários de todas as contas sob sua responsabilidade (primeira e última folha do período de gestão).

I - Pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte até 14 de fevereiro de 2022:

a) Relatórios sobre o desempenho do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB;
b) Parecer emitido pelo Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, a propósito da repartição, transferência e aplicação dos recursos do FUNDEB, abrangendo todo o exercício de 2021 (*artigo 24 da Lei nº 11.494/07*);
c) Parecer do Conselho Municipal de Alimentação Escolar sobre a aplicação dos recursos destinados à alimentação escolar, referente ao exercício de 2021 (art. 18 c/c art. 19, inciso II da Lei nº 11.947/09).

II - Pela Secretaria Municipal de Ambiente e Agronegócios, até 14 de fevereiro de 2022:

a) Informações quanto à valorização do passivo ambiental causado por danos ecológicos no âmbito do Município.

III - Pela Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável, até 14 de fevereiro de 2022:



a) Relatórios dos projetos concluídos e em andamento, nos termos do disposto no parágrafo único, do artigo 45, da Lei complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

IV – Pela Secretaria Municipal de Assistência Social, até 14 de fevereiro de 2022,

- a) Relatório específico sobre suas atividades, convênios e fundos sob sua operação;
- b) Parecer do Conselho Municipal de Assistência Social sobre a gestão dos recursos, ganhos sociais e desempenho dos programas e projetos aprovados, referente ao exercício de 2021 (art. 16 c/c art. 18, inciso X da Lei nº 8.742/93).

V – Pela Secretaria Municipal de Saúde, até 14 de fevereiro de 2022:

- a) Relatório específico sobre suas atividades;
- c) Atas das Audiências Públicas realizadas nos meses de fevereiro/2021, maio/2021 e setembro/2021, nas quais foram apresentados, pelo gestor do SUS, Relatórios detalhados referentes ao quadrimestre anterior (*§ 5 o e caput do artigo 36 da Lei Complementar n.º 141/12*), bem como a comprovação dos respectivos chamamentos;
- d) Parecer do Conselho Municipal de Saúde quanto à fiscalização da aplicação dos recursos destinados às ações e serviços públicos de saúde, abrangendo todo o exercício de 2021 (*§ 3º, artigo 77 do ADCT c/c § 3º, artigo 36 da Lei Complementar n.º 141/12*).

VI – Por todos os órgãos e entidades da Administração Direta, As Entidades Autárquicas e os Fundos Especiais, até 14 de Fevereiro de 2022, relatório específico de suas atividades, bem como pareceres dos respectivos conselhos a elas vinculados.

VII - Pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Seropédica, até 14 de fevereiro de 2022:

- a) Relatório Atuarial do exercício de 2021, bem como Nota Técnica explicativa das hipóteses atuariais ocorridas no período.

Parágrafo Único - a documentação referida nos incisos deste artigo deverá ser remetida a Secretaria Municipal de Fazenda e a Controladoria Geral, em 1 (uma) via impressa, acompanhada de cópia em formato eletrônico, salva em meio magnético.

Art. 6º - Os responsáveis pela guarda e conservação de bens patrimoniais em uso e bens em almoxarifados promoverão levantamento físico completo desses bens até 31 de dezembro de 2021, enviando cópia para o órgão de contabilidade, até 10 de janeiro de 2022, para os ajustes contábeis que se façam necessários, independentes das prestações de Contas estabelecidas pelas deliberações do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 7º - Os procedimentos contábeis necessários para o cumprimento dos prazos estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal deverão estar concluídos até 21 de janeiro de 2022 e, para tanto, todos os órgãos da administração Pública Municipal deverão acompanhar às normas e prazos constantes neste Decreto.

Art. 8º - A Secretaria Municipal de Fazenda, bem como os demais órgãos e entidades da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, inclusive os Fundos, no âmbito de suas atribuições, programarão as medidas de natureza contábil, orçamentária e financeira necessárias à execução de presente decreto.



Art. 9º - A Secretaria Municipal de Fazenda e a Controladoria Geral do Município baixarão normas, orientações e procedimentos adicionais necessários ao cumprimento das disposições deste Decreto, se for o caso.

Art. 10 – A partir da publicação deste Decreto até a entrega dos Balanços, são consideradas urgentes e prioritárias as atividades vinculadas à contabilidade, auditoria, apuração orçamentária e inventário em todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

Art. 11 – São pessoalmente responsáveis pelo cumprimento de todas as normas estabelecidas neste Decreto, os Secretários Municipais, Ordenadores de Despesas, Procurador Geral e Controlador Geral, na medida de suas competências e atribuições, do qual implementarão as medidas de natureza contábil, orçamentária e financeira necessárias à execução do presente Decreto.

Art. 11 – O descumprimento dos prazos fixados no presente Decreto poderá implicar na responsabilidade do servidor encarregado pela informação, no âmbito de sua área de competência, ensejando apuração de ordem funcional, nos termos da legislação vigente, nos termos da Lei Federal nº 10.028 de 19 de outubro de 2000.

Art. 12 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Lucas Dutra do Santos
Prefeito Municipal